



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Recebido(a) em	
11/10/19	Às 15h31
NR. 1382/19	
Protocolo	
Maria de Lourdes V. Cordeiro	
PROTÓCOLO	
Câmara Municipal de Cordeirópolis	

Mensagem nº 039/2019

Cordeirópolis, 11 de outubro de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Fazemo-ncs presente, com a devida *vênia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual dispõe sobre "**Altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Instítui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.**".

Em 2011, foi elaborado o Plano Diretor através da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro e também o regramento para **parcelamento do solo e urbanizações especiais; e zoneamento de uso e ocupação do solo**, do município de Cordeirópolis, quando tivemos o marco regulatório nestas legislações, para que tivéssemos um crescimento ordenado do Município e qualidade de vida a todos.

Recentemente temos muitas propostas de empreendimentos para a população de baixa renda, nas chamadas **ZEIS** – Zona Especial de Interesse Social, que proporciona, sem perder o foco, habitação e lote de qualidade aos menos favorecidos, sem permissão de desmembramento do lote no futuro, que já nasce com dimensão e área, de forma que inviabiliza seu desdobro.

Mesmo assim, na prática, as áreas de ZEIS tem se mostrado uma saída conveniente e correta para habitação de interesse social, de forma a socorrer a parte da população.

Ao se projetar um loteamento, passamos pela fase do Projeto Urbanístico, com o sistema viário, as quadras, os lotes, as áreas permeáveis (verde, sistema de lazer e APP – Área de Preservação Permanente), dentre outros quesitos.

O Anexo IV – codificado sob nº 001/2011, do Plano Diretor – Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, traz no desenho do lado esquerdo superior, o gabarito **G-1** para largura de **12 m**, com as seguintes informações:

fls. 01

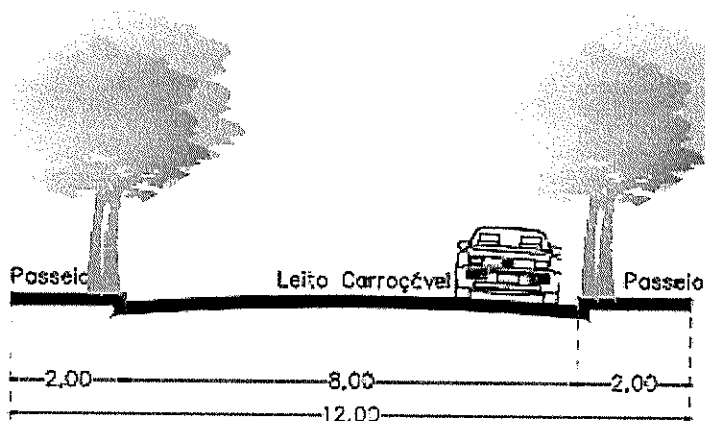


Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

SITUAÇÃO ATUAL

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro Fone: (19) 3556-9900 CP: 18 CEP: 13.490-030
	Administração 2009/2012 CARLOS CEZAR TAMIAZO / ANABERTO ANTONIO ZORZC
Objeto: PLANO DIRETOR Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 Características Geométricas das Vias ANEXO IV Codificado sob nº 001/2011 rubrica da Secretária	
Local: CORDEIRÓPOLIS / SP	Data: 29 / Dez / 2011
	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO Secretário: Marcos Aparecido Tonelatti
Resp. Técnico pelo PLANO DIRETOR Eng.º Benedito Aparecido Bordini - CREA 0630971195	
Desenho: Ramon Sanchez	
FOLHA Nº PD - IV Urbanístico	
Escala: Indicador	Vieta: Arquiteto ANEXO PD - 2

SITUAÇÃO ATUAL – Anexo IV codificado nº 001/2011



G-1

VIA URBANA LOCAL PARA CONJUNTO HABITACIONAL – COMPR. < 150,00 m (*)

VIA SECUNDÁRIA – LOTEAMENTO FECHADO – COMPR. < 150,00 m (*)

DECLIVIDADE MÁXIMA 12%

ESC. 1:100

(*) Somente Autorizado com Diretriz Municipal.

fls.02



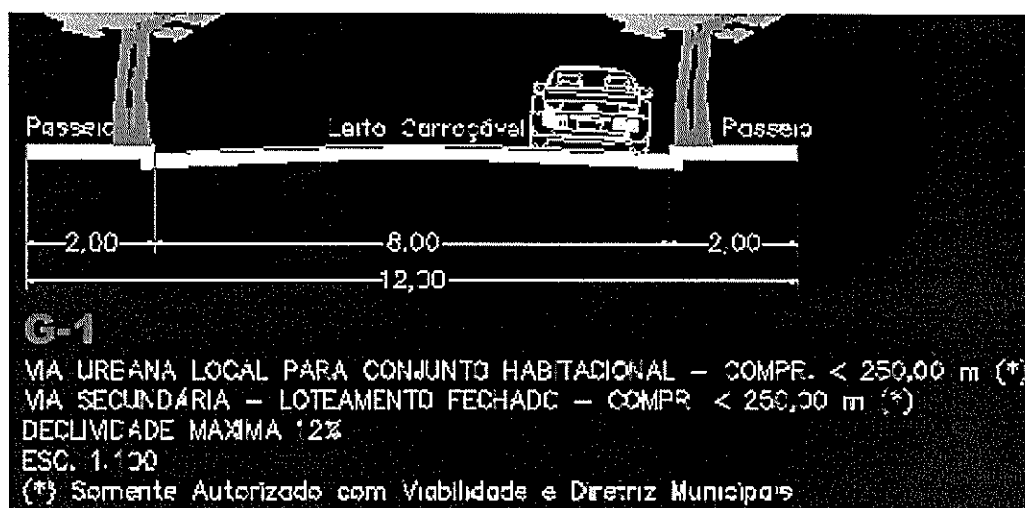
Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

O comprimento de 150 m da via Urbana local ou de via secundária – loteamento fechado, pode variar de empreendimento para empreendimento, sendo tal valor de 150 m muito das vezes um fator que inibe os comprimentos de quadras com medidas superiores e dessa forma temos a situação pretendida para o mesmo desenho do lado esquerdo superior do Anexo IV do Plano Diretor para o gabarito **G-1** com largura de **12 m**, com a extensão menor que 250 m, e as novas seguintes informações

SITUAÇÃO PRETENDIDA – Anexo IV codificado nº 002/2019

CORDEIRÓPOLIS - SP, Brasil	
PROPOSTA	
Projeto de Lei Complementar nº 002/2019 - Cod. 002/2019	
Alterações	Data

Objeto	
PLANO DIRETOR	
Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011	
Características Geométricas das Vias	
ANEXO IV	
Codificado sob nº 001/2011	Assinatura do Secretário
Local	Data
CORDEIRÓPOLIS / SP	29 / Dez / 2011



fls. 03



Dessa forma, com essa nova possibilidade, pode ser flexibilizado esse comprimento de quadra, mas somente para **ZEIS** e loteamento fechados nos termos da Viabilidade e Diretriz Municipal, de forma a viabilizar melhor os empreendimentos.

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas as cautelas singulares ao assunto.

O projeto de lei por si só, é auto-explicativo. Contudo, colocamos nosso corpo técnico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os Nobres Edis haverão emprestar o indispensável apoio.

Assim, diante do exposto acima e dada a natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei esperamos contar com o imprescindível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação. Considerando, finalmente, que, para adequar as informações do texto na frente da via urbana local e na via secundária, para o Gabarito G-1, modifica-se o termo para "COMPR. < 250,00 m", do Anexo V do Plano Diretor – Lei Complementar nº 177/2011 a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, solicitamos que a matéria seja apreciada e votada com urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em epígrafe, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A Exm^a. Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis – SP



Lei Complementar nº 18 de 11 de outubro de 2019.

Altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço** saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica modificado o **Anexo IV** - Características Geométricas das Vias na forma dos § 8º e § 9º, ora incluídos, ambos do Art. 9º, na Lei Complementar nº 177 de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

“Art. 9º – Fazem parte desta lei os seguintes anexos:

- I.
- II.
- III.;
- IV. Características Geométricas das Vias;
- V.;
- VI.;
- VII.;
- VIII.

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –

§ 5º –

§ 6º –

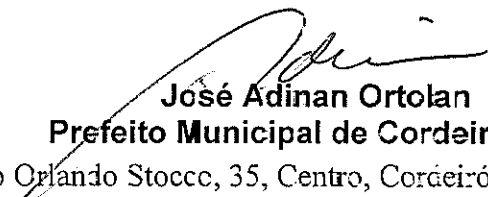
§ 7º –

§ 8º – A Via Urbana G-1 passa a ter o texto abaixo do Gabarito com: VIA URBANA LOCAL PARA CONJUNTO HABITACIONAL – COMPR. < 250,00 m (*) E VIA SECUNDÁRIA – LOTEAMENTO FECHADO – COMPR. < 250,00 m (*) DECLIVIDADE MÁXIMA DE 12%, ESC. 1:100 e (*) Somente Autorizado com Viabilidade e Diretriz Municipais.

§ 9º – O Anexo IV fica codificado sob nº 002/2019.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de outubro de 2019, 12º do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro, Cordeirópolis SP - CEP 13.490-00

Tel: (19) 3556-9900

CNPJ: 44.660.272/0001-93

site: www.cordeiropolis.sp.gov.br